

PROJETO DE LEI Nº **012/2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º.** A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1037/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º.** O contrato é de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, conforme Lei nº 1037/2008, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1036/2008.

**Parágrafo único.** O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis ao contratado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 1º de fevereiro de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal